

CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS E DAS AÇÕES DA AVALIAÇÃO

**Art. 17** – A avaliação no 1º. Ano do Ensino Fundamental será eminentemente qualitativa, contínua e assistemática, sem caráter de retenção, sendo o aluno promovido automaticamente para o 2º. Ano do Ensino Fundamental, conforme consta da Proposta Pedagógica da escola.

Parág. Único – excepcionalmente, mediante solicitação dos pais e/ou verificação por parte da equipe pedagógica, o aluno poderá cursar o 1º ano do Ensino Fundamental I por dois anos consecutivos.

**Art. 18** - A avaliação trimestral, do 2º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental e da 1º. a 3º. Série do Ensino Médio, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e considerará no desempenho do aluno os aspectos cognitivos, afetivos e sociais, com prevalência dos qualitativos sobre os quantitativos, amparada nos objetivos da Proposta Pedagógica da Escola.

**Art. 19** – Na avaliação dos Ensinos Fundamental (exceto no 1º. Ano) e Médio, a escola observará se os resultados da avaliação obedecerão aos objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular, de modo que reflita o processo de desenvolvimento do aluno por meio de:

1 – Dois ou mais instrumentos avaliatórios, por trimestre letivo, elaborados pelo Professor do respectivo componente curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, quando necessário;

2 – Ao final de cada trimestre letivo, o professor de cada componente curricular emitirá a média trimestral resultante da média das várias formas de avaliação realizadas, que refletirá o rendimento do aluno no respectivo período.

3 - As sínteses dos resultados da avaliação de cada trimestre letivo, para os alunos dos Ensinos Fundamental (exceto 1º ano) e Médio, serão expressas em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

3.1 - Após o 3º. trimestre letivo, a Secretaria emitirá a média anual (**Ma**) em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos três trimestres letivos (médias trimestrais), sendo a nota mínima para promoção 6,0 (seis inteiros).

4 - O registro da avaliação do rendimento escolar far-se-á nos Diários de Classe pelo professor do respectivo Componente Curricular, que entregará na Secretaria da Escola para a escrituração final.

5 – Os Diários de Classe, após o encerramento do ano letivo, ficarão arquivados na secretaria da Escola e poderão ser incinerados após ter sua escrituração lavrada em ata e desde que decorridos no mínimo dois anos de sua escrituração final pelo professor.

### **PROVA SUBSTITUTIVA**

Art. 20 – No caso de falta em dia de prova, os responsáveis poderão solicitar a prova substitutiva respeitando os critérios abaixo discriminados.

1 - Para alunos do Ensino Fundamental I, exceto 1º ano:

a) Caso o aluno falte em dia de prova, será automaticamente aplicada prova substitutiva no dia seguinte ao seu retorno às aulas.

2 - Para alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio:

a) A requisição da prova substitutiva deverá ser realizada na secretaria do colégio, através de formulário próprio, respeitando o prazo de até **três dias úteis, após o retorno do aluno ao colégio**. Deverá ser anexado a este formulário: atestado médico ou atestado do serviço militar ou atestado de participação em campeonatos esportivos oficiais (alunos federados) ou atestado de óbito.

b) Somente serão deferidas as solicitações que atendam as situações apontadas no item 2-A. Não serão considerados os casos requeridos fora do prazo e/ou que não comprovem documentalmente as situações descritas no item 2-A.

c) O aluno terá direito a requerer apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada trimestre.

d) A prova substitutiva será cumulativa, pois constará todo conteúdo ministrado até a data de sua realização.

e) A aplicação da prova substitutiva será realizada em data e horário determinado pelo colégio, em horário oposto ao de aula, respeitando o calendário de avaliações entregue no início do ano letivo.

f) Caso o aluno falte no dia da avaliação substitutiva, não haverá outra oportunidade de fazê-la, ficando o aluno com nota zero no referido componente curricular.

g) Não haverá prova substitutiva para: simulados e atividades de avaliação contínua presenciais (relatórios de atividades práticas de laboratórios, seminários, trabalhos em grupo presenciais, etc.).

### **DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

**Art. 21** – Ao aluno dos Ensinos Fundamental (exceto 1º ano) e Médio com média inferior a 6,0 (seis inteiros), **nos três trimestres letivos do ano escolar**, serão oferecidos estudos de recuperação contínua ao longo do trimestre com orientações de ensino, revisão e atividades diversificadas adequadas às dificuldades dos alunos, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

**Art. 22** – Durante os 1º e 2º trimestres, serão oferecidos, além da recuperação contínua, estudos de recuperação paralela, durante o qual o aluno deverá realizar as atividades planejadas pelo professor (roteiro de estudos) e, ao final do trimestre, será submetido a uma avaliação, cujo resultado será acrescentado a média anual (**Ma**) do componente curricular correspondente, conforme quadro abaixo:

Nota da Recuperação	Pontos a serem agregados a média final
0 a 5,75	0
6,0 a 6,75	0,5
7,0 a 7,75	1,0
8,0 a 8,75	1,5
9,0 a 10,0	2,0

**Art. 23** – Será submetido ao 1º. Conselho de Classe, o aluno que obtiver média anual (**Ma**) inferior a 6,0 (seis inteiros) e igual ou superior a 5,5 (cinco inteiros e meio), no **máximo** em:

- a) dois componentes curriculares, do 2º ao 8º ano do Ensino Fundamental
- b) três componentes curriculares, em todas as séries do Ensino Médio e 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 24** – O aluno que obtiver média anual (**Ma**) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e média do último trimestre inferior a 6,0 (seis inteiros) será submetido ao exame final em qualquer número de componentes curriculares. A promoção, nesta situação, será confirmada através da Média Final mínima 6,0 (seis inteiros), conforme item I, parágrafo único, do art. 25.

**Art. 25** - Após o exame final, será promovido o aluno que tiver obtido a média final (**Mf**) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares.

I – O aluno que obtiver Média Anual (**MA**) inferior a 5,5 não terá direito a participar do 1º Conselho de Classe, ficando, automaticamente, para Exame Final em até 2 componentes curriculares (2º ao 8º anos do Ensino Fundamental) e em até 3 componentes Curriculares (9º ano e Ensino Médio), conforme consta no artigo 23, itens A e B, deste Regimento.

**Parágrafo único** – Após o exame final, a média final (**Mf**) será o resultado da soma da média anual (**Ma**) com a nota do exame final, dividida por dois:

$$\mathbf{Mf = (Ma + exame final) : 2.}$$

**Art. 26** – Após o exame final, o aluno poderá ser submetido ao 2º. Conselho de Classe Final que decidirá, em última instância, por sua promoção ou retenção, respeitando a seguinte condição:

- a) Obter Média Final, após o Exame Final, igual ou superior a 5,5 (cinco inteiros e meio).

### **DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO**

**Art. 27** – Será considerado promovido para a série seguinte (exceto 1º. Ano, cuja promoção é automática – Art. 17) ou concluinte de curso dos Ensinos Fundamental e Médio, o aluno que, ao término do ano letivo, apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões):

**I** – frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas no período.

**II** –obter média anual (**Ma**) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares e simultaneamente média no último trimestre letivo também igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular.

**Parágrafo único** – A média anual (**Ma**) será o resultado da média aritmética das notas dos trimestres letivos, em cada componente curricular, sendo a média mínima para promoção 6,0 (seis inteiros).

**Art.28** – O aluno do Ensino Fundamental (exceto 1º ano) ou do Ensino Médio que não for promovido conforme o estabelecido no artigo 27 (item II) será submetido ao exame final, realizado após o último período letivo, em data fixada pela Escola, conforme especificações nos artigos 25 e 26 deste Regimento.

**Art. 29** – Será retido na série/ano o aluno que deixar de atender às exigências estabelecidas para a promoção do Regimento Escolar.